



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 320/2023
PROJETO DE LEI Nº 584/2023
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

Cria o programa de Incentivo à Educação Tecnológica e Digital para a Inclusão Social, com o objetivo de promover o acesso à educação tecnológica e digital de qualidade, visando à inclusão social e o desenvolvimento sustentável no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de Incentivo à Educação Tecnológica e Digital para a Inclusão Social, com o objetivo de promover o acesso à educação tecnológica e digital de qualidade, visando à inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O programa será implementado em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas do setor tecnológico e sociedade civil, com o apoio do Estado, visando à formação de uma ampla rede de atores comprometidos com a inclusão digital.

Art. 3º As ações do programa incluem:

I - criação de centros de inclusão digital em comunidades carentes, provendo acesso gratuito à internet e equipamentos tecnológicos;

II - realização de cursos e capacitações em tecnologia e informática básica, programação, desenvolvimento de aplicativos e outras habilidades digitais;

III - parcerias com empresas do setor tecnológico para oferecer bolsas de estudo, sucesso e oportunidades de emprego para jovens em situação de vulnerabilidade social;

IV - desenvolvimento de plataformas e aplicativos educacionais, com conteúdos interativos e adaptados às necessidades das comunidades atendidas;

V - promoção de eventos, feiras e hackathons com foco em tecnologia, estimulando o empreendedorismo e a inovação social;

VI - criação de programas de mentoria e acompanhamento para os beneficiários do programa, visando ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais e preparação para o mercado de trabalho.

Art. 4º Os recursos para a implementação do programa poderão ser provenientes de parcerias público-privadas, doações e convênios com instituições nacionais e internacionais.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Educação Tecnológica e Digital para a Inclusão Social, composto por representantes das instituições envolvidas, que terão a responsabilidade de planejar, coordenar e monitorar as ações do programa.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 10 de outubro de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente